

EDITAL N° 1/2020

A Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Diretora da Escola Judicial do Estado de Sergipe – Ejuse, no uso de suas atribuições, e considerando os conteúdos da Resolução nº 194/CEE de 21.11.2013, que credenciou e autorizou a Ejuse ao oferecimento de Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, da Resolução nº 167/CEE de 6.12.2018, que recredenciou e autorizou o funcionamento do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, Especialização em Direito Civil e Direito do Consumidor, bem como da Resolução nº 1/2020CAP-EJUSE, que aprovou o Regimento Interno da Pós-graduação *Lato Sensu* da Escola Judicial do Estado de Sergipe, publicado no Diário da Justiça nº 5297 de 16.01.2020, torna pública para conhecimento dos interessados a abertura das inscrições para o **Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, Especialização em Direito Civil e Direito do Consumidor**:

Art. 1º O Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, Especialização em Direito Civil e Direito do Consumidor, com previsão de início para maio de 2020 e término em dezembro de 2021, terá carga horária de 376 horas, equivalente a 475 horas/aula.

Art. 2º As aulas serão presenciais e acontecerão às sextas-feiras (das 18 às 22h) e aos sábados (das 8 às 12h – das 14 às 18h), em regra, quinzenalmente, conforme calendário constante do Anexo I.

Art. 3º O Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, Especialização em Direito Civil e Direito do Consumidor, tem como objetivos:

I - Complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais;

II - Criar condições para o aprimoramento científico e qualificação dos magistrados e servidores do TJSE, visando a melhoria da qualidade da prestação jurisdicional;

III - Proporcionar a toda comunidade jurídica oportunidade de aperfeiçoamento do estudo e da prática da Ciência do Direito;

IV - Incentivar a pesquisa e o debate de temas jurídicos relevantes, a fim de colaborar para o desenvolvimento da Ciência do Direito, o refinamento da interpretação e aplicação das leis e realização da justiça;

V - Difundir os conhecimentos relativos ao Direito Civil e do Direito do Consumidor, bem como suas implicações no exercício das atribuições dos aplicadores do Direito, especificamente na prestação jurisdicional.

PÚBLICO-ALVO

Art. 4º O Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, Especialização em Direito Civil e Direito do Consumidor, é destinado a graduados em qualquer área do conhecimento, em especial, magistrados e servidores do TJSE, promotores de justiça, defensores públicos, advogados, bacharéis em Direito e demais profissionais das diversas áreas.

§ 1º Serão ofertadas **65 vagas**, distribuídas da seguinte forma:

I - **16 vagas** ofertadas, de forma integral e gratuita, para servidores públicos estaduais do Estado de Sergipe, sendo 8 vagas reservadas para os servidores e magistrados do TJSE e 8 vagas para os demais servidores públicos estaduais;

II - **4 vagas** ofertadas, de forma integral e gratuita, aos que comprovarem hipossuficiência;

III - **45 vagas** ofertadas, mediante pagamento.

§ 2º As vagas indicadas nos incisos I e II do parágrafo anterior, que não forem preenchidas, serão ofertadas ao público em geral, mediante pagamento.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º Todos os candidatos às vagas no Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, Especialização em Direito Civil e Direito do Consumidor, promovido pela Ejuse, deverão comparecer à Secretaria desta escola (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Anexo I – 7º andar) e preencher requerimento de matrícula, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do diploma do curso superior, devidamente registrado, ou declaração provisória que o substitua;

II – cópia de documento de identidade;

III – cópia do Cadastro das Pessoas Físicas – CPF;

IV – foto 3 x 4 recente;

V – cópia do comprovante de residência;

VI – *Curriculum Vitae*;

VII – declaração, preenchida no local da inscrição, indicando ciência plena das condições deste edital e das normas constantes no Regimento Interno da Pós-graduação da Ejuse (Resolução nº 1/2020, publicada no Diário da Justiça nº 5297 de 16.01.2020);

§ 1º A apresentação dos documentos exigidos no *caput* deverá ser feita no ato da inscrição exclusivamente pelo candidato ou por seu mandatário, não sendo permitida, em hipótese alguma, a juntada posterior de documentos ou o seu envio fora do prazo.

§ 2º As cópias dos documentos indicados no *caput* que não estiverem autenticadas somente serão aceitas quando apresentadas juntamente com os originais.

§ 3º Na hipótese de apresentação da declaração provisória de conclusão de curso superior, o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar cópia autenticada do diploma até o dia **30 de setembro de 2020**, sob pena de tornar sem efeito a sua matrícula, sem direito a devolução dos valores pagos.

§ 4º É vedado o recebimento de qualquer documento por fax, endereço eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

Art.6º A aceitação do pedido de inscrição do candidato está condicionada à apresentação de todos os documentos nos prazos e modos estabelecidos por este edital, sendo nula de pleno direito a inscrição que se fizer em desobediência ao estabelecido neste edital.

CONCESSÃO DE BOLSAS – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS

Art. 7º Das vagas ofertadas no Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, Especialização em Direito Civil e Direito do Consumidor, 16 (dezesseis) delas serão destinadas à concessão de bolsas integrais e gratuitas aos servidores públicos estaduais efetivos de Sergipe, distribuídas da seguinte maneira:

8 vagas	Magistrados e servidores do TJSE.
8 vagas	Demais servidores públicos estaduais.

Art. 8º Os servidores públicos estaduais efetivos, ativos e inativos, do Estado de Sergipe, que tiverem interesse em concorrer a uma das bolsas ofertadas deverão, no período de **3 a 14 de fevereiro de 2020**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18h, comparecer à

Secretaria da Ejuse, preencher requerimento de matrícula devidamente instruído com os documentos indicados no art. 5º deste edital, bem como munido de declaração, emitida pelo setor responsável do órgão ao qual está vinculado (Corregedoria/Pessoal/Recursos Humanos), em que conste que o candidato não foi penalizado em procedimento administrativo disciplinar, no período de 2 (dois) anos que antecede a data de publicação deste Edital.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos exigidos no *caput* deverá ser feita no ato da inscrição exclusivamente pelo candidato ou por seu mandatário, não sendo permitida, em hipótese alguma, a juntada posterior de documentos ou o seu envio fora do prazo.

Art. 9º A classificação no processo seletivo para preenchimento das bolsas observará a seguinte tabela de pontuação:

CRITÉRIO		PONTUAÇÃO
1	Experiência docente	10 (dez) pontos por turma, até o limite de 3 (três) turmas.
2	Experiência em disciplinas como tutor em Cursos de EAD	10 pontos por turma, até o limite de 3 (três) turmas.
3	Publicação de artigo em Revista Técnica Especializada	10 pontos por publicação, até o limite de 3 (três) artigos.
4	Participação em livro técnico de autoria coletiva	10 (dez) pontos por publicação, até o limite de 3 (três)
5	Livro técnico de autoria exclusiva	30 (trinta) pontos por publicação, até o limite de 3 (três)

Parágrafo único. O candidato que concorrer a uma das bolsas ofertadas deverá, no ato de requerimento, apresentar toda documentação necessária à comprovação do seu enquadramento nos critérios acima delineados.

Art. 10 Em caso de empate, terá preferência o candidato com maior tempo de serviço público estadual. Mantendo-se o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

Art. 11 A análise dos requerimentos de concessão de bolsas será realizada pelos membros da Comissão de Coordenação da Pós-graduação da Ejuse.

Art. 12 O resultado do processo de seleção de bolsas será divulgado por meio de edital publicado no *Diário da Justiça do Estado de Sergipe – Seção Ejuse*.

Parágrafo único. Será de 48 horas o prazo para oferecimento de recurso referente ao resultado do processo de seleção de bolsas.

Art. 13 Os candidatos contemplados com as bolsas deverão, no prazo indicado no edital mencionado no artigo anterior, comparecer à Secretaria da Ejuse para ratificar a sua inscrição no curso, bem como:

I - no caso de servidores ativos, assinar termo de compromisso de devolução ao TJSE dos valores correspondentes às mensalidades, devidamente corrigidos, no caso de desligamento do serviço público estadual nos 2 (dois) anos seguintes à conclusão do curso, salvo hipótese de inatividade;

II - assinar termo de responsabilidade constando que a desistência, abandono, reprovação por nota ou frequência inferior a 75%, sem justificativa, acarretará a obrigação de devolução ao TJSE do valor referente às mensalidades dos meses efetivamente cursados, devidamente corrigidos.

Art. 14 Não poderão concorrer à concessão das bolsas mencionadas no art. 7º os candidatos que já foram contemplados com este mesmo benefício em cursos de pós-graduação anteriores, realizados pela Ejuse, no período de 3 (três) anos, considerando-se, para tanto, a data de publicação deste edital e a data de encerramento do curso anterior.

CONCESSÃO DE BOLSAS – HIPOSSUFICIENTES

Art. 15 Das vagas ofertadas no Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, Especialização em Direito Civil e Direito do Consumidor, 4 (quatro) delas serão destinadas à concessão de bolsas integrais e gratuitas aos que comprovarem hipossuficiência, nos termos do Decreto Federal nº 6.135/2007.

Art. 16 Os que tiverem interesse em concorrer a uma das bolsas mencionadas no artigo anterior deverão, no período de **3 a 14 de fevereiro de 2020**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18h, comparecer à Secretaria da Ejuse, preencher requerimento de matrícula devidamente instruído com os documentos indicados no art. 5º deste edital, apresentar a declaração constante do Anexo II, bem como os documentos que comprovem o enquadramento nos critérios delineados no artigo seguinte.

Art. 17 A classificação dos candidatos no processo seletivo para concessão das bolsas mencionadas no art. 15, observará os critérios indicados na tabela de pontuação abaixo:

CRITÉRIO		PONTUAÇÃO
1	Candidato desempregado	20 (vinte) pontos

2	Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, conforme Decreto Federal nº 6.135/2007	20 (vinte) pontos
3	Trabalhador que percebe até um salário mínimo por mês	15 (quinze) pontos
4	Egresso de Universidade Pública	20 (vinte) pontos
5	Beneficiário por qualquer programa de governo para financiamento de ensino superior - Total	20 (vinte) pontos
6	Beneficiário por qualquer programa de governo para financiamento de ensino superior - Parcial	15 (quinze) pontos

§1º - O candidato que concorrer a uma das bolsas ofertadas deverá, no ato de requerimento, apresentar toda documentação necessária à comprovação do seu enquadramento nos critérios acima delineados, não sendo permitida, em hipótese alguma, a juntada posterior de documentos ou o seu envio fora do prazo.

§2º - Para os candidatos desempregados, será necessária:

I - cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com a baixa do último emprego ou cópia autenticada do documento que comprove recebimento de seguro-desemprego; ou

II - cópia autenticada da publicação do ato que o desligou do serviço público (se ex-servidor público vinculado à administração pública pelo regime estatutário);

§3º - Os candidatos hipossuficientes que recebam até um salário mínimo por mês deverão apresentar documento que comprove a percepção do referido valor.

§4º - Os critérios constantes nos itens 1 e 3 da tabela de pontuação prevista neste artigo não são cumulativos.

Art. 18 As informações prestadas na declaração constante do Anexo II serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas, bem como pela omissão de informações, fraude ou falsificação de documentos.

Art. 19 A qualquer tempo, poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato.

Art. 20 O resultado do processo de seleção de bolsas será publicado no *Diário da Justiça do Estado de Sergipe – Seção Ejuse*.

Parágrafo único. Será de 48 horas o prazo para oferecimento de recurso referente ao resultado do processo de seleção de bolsas.

Art. 21 Não poderão concorrer à concessão das bolsas mencionadas no art. 15 os candidatos que já foram contemplados com este mesmo benefício em cursos de pós-graduação anteriores, realizados pela Ejuse, no período de 3 (três) anos, considerando-se, para tanto, a data de publicação deste edital e a data de encerramento do curso anterior.

DAS INSCRIÇÕES MEDIANTE PAGAMENTO

Art. 22 Os candidatos a uma das **45 vagas** ofertadas mediante pagamento no Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, Especialização em Direito Civil e Direito do Consumidor, promovido pela Ejuse, deverão comparecer à secretaria desta escola (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Anexo I – 7º andar) e preencher requerimento de matrícula, devidamente instruído com os documentos indicados no art. 5º deste edital, bem como do comprovante do pagamento da taxa de matrícula, que equivale à primeira prestação da primeira semestralidade.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos exigidos no *caput* deverá ser feita no ato da inscrição, exclusivamente pelo candidato ou por seu mandatário, não sendo permitida, em hipótese alguma, a juntada posterior de documentos ou o seu envio fora do prazo.

Art. 23 As inscrições mediante pagamento observarão o seguinte calendário:

18.03 a 8.05.2020	Magistrados e servidores do TJSE.
23.03 a 8.05.2020	Demais integrantes da comunidade jurídica e público em geral

INVESTIMENTO

Art. 24 A participação no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Direito Civil e Direito do Consumidor da Ejuse está condicionada ao pagamento do valor total de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), dividido em 3 (três) semestralidades, distribuídas da seguinte forma:

Semestralidade	(Re)Matrícula	Parcelas	Valor total
1ª	18.03 a 8.05.2020	6x R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
2ª	21 a 30.09.2020	6x R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
3ª	21.02 a 1.03.2021	6x R\$ 280,00	R\$ 1.680,00

§1º - A primeira semestralidade poderá ser parcelada em até 6 (seis) prestações, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cada.

§2º - A primeira parcela da primeira semestralidade deverá ser paga no ato da matrícula, equivalente à taxa de matrícula, e as demais terão vencimento no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo a data de vencimento da segunda prestação o dia 5 (cinco) de maio de 2020.

§3º - No período de 21 a 30.09.2020, o aluno deverá efetuar a sua rematrícula no curso.

§4º - A segunda semestralidade poderá ser parcelada em até 6 (seis) prestações, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cada.

§5º - O aluno poderá efetuar o pagamento da 1ª parcela da segunda semestralidade até o dia 5.10.2020.

§6º - No período de 21.02 a 1.03.2021, o aluno deverá efetuar a sua rematrícula no curso.

§7º - A terceira semestralidade poderá ser parcelada em até 6 (seis) prestações, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cada.

§8º - O aluno poderá efetuar o pagamento da 1ª parcela da terceira semestralidade até o dia 5.03.2021.

Art. 25 A falta de pagamento no vencimento de quaisquer das parcelas implicará incidência de correção monetária, juros e multas legais.

Art. 26 Somente será permitida a rematrícula do aluno que não possua pendências financeiras.

Art. 27 O pagamento de parcelas mensais posteriores não implica presunção de quitação das parcelas com vencimento anterior.

Art. 28 O atraso no pagamento de qualquer parcela, por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará envio da documentação necessária à Procuradoria Geral do Estado de Sergipe para as medidas judiciais cabíveis, bem como as providências para registro no cadastro de proteção ao crédito competente.

Art. 29 No caso de pagamento antecipado do valor integral do curso, no ato da matrícula, será ofertado ao aluno desconto de 10% (dez por cento); sendo feito o pagamento antecipado da semestralidade, no ato da (re)matrícula, o desconto será de 5% (cinco por cento).

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Art. 30 O aluno pode, antes da conclusão do curso, solicitar o cancelamento da matrícula mediante apresentação de requerimento à Secretaria da escola.

Art. 31 O pedido de cancelamento será analisado e decidido pelo Coordenador de Cursos Externos, cabendo, desta decisão, recurso à Comissão de Pós-graduação.

Art. 32 O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do curso, não havendo devolução de quaisquer valores pagos até a data do requerimento de cancelamento, sendo devido o pagamento da mensalidade referente ao mês em que foi realizada a solicitação.

Art. 33 Em caso de desistência ou cancelamento da inscrição após o pagamento antecipado da integralidade do curso ou da semestralidade, previsto no art. 29, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor a ser restituído ao aluno.

CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 34 Todos os alunos considerados aprovados têm direito ao certificado de conclusão.

Art. 35 Para a obtenção do certificado de conclusão de curso pós-graduação *Lato Sensu*, o aluno deve satisfazer às seguintes condições:

I - Apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao total de horas efetivadas para cada disciplina ou atividade programada, bem como em relação à carga horária total do curso;

II - Atingir, em cada disciplina, a nota final igual ou superior a 7,0 (sete);

III - Ser aprovado no trabalho de conclusão de curso com nota final igual ou superior a 7,0 (sete);

IV - Cumprir as obrigações assumidas com a Ejuse.

Art. 36 O pós-graduando apresentará trabalho de conclusão de curso somente após a conclusão de todas as atividades e disciplinas obrigatórias, sendo avaliado por Banca Examinadora, composta pelo professor orientador do aluno e por dois professores assistentes, escolhidos pela Comissão de Coordenação da pós-graduação.

Art. 37 O certificado do curso de pós-graduação será entregue ao aluno no prazo máximo de 90 dias contados do fim do prazo para depósito da versão final do trabalho de conclusão de curso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Será desligado do curso o aluno que:

I - deixar de cumprir as obrigações assumidas com a Ejuse;

II - deixar de cumprir atividade ou exigência legal, estatutária ou regulamentar nos prazos estabelecidos;

III - usar de falsidade na apresentação de documentos e/ou informações;

IV - deixar de observar as regras de urbanidade e respeito no trato com os colegas, docentes e servidores da Ejuse.

Art. 39 A Comissão de Pós-graduação poderá suspender a oferta de cursos que não registrem o número mínimo de alunos inscritos, hipótese em que serão restituídas as taxas eventualmente recolhidas.

Art. 40 A inscrição do candidato implicará aceitação das normas contidas no presente edital, bem como no Regimento Interno da Pós-graduação *Lato Sensu* da Ejuse.

Art. 41 O calendário de aulas e o corpo docente constantes do Anexo I poderão sofrer alterações no decorrer do curso.

Art. 42 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas contidas neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Coordenação da Pós-graduação *Lato Sensu* da Ejuse.

Aracaju, 15 de janeiro de 2020.

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos

Diretora da Escola Judicial do Estado de Sergipe

ANEXO I

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR

DATA	DISCIPLINA	PROFESSOR	CARGA HORÁRIA
8/05/2020	MAGNA AULA	Flávio Tartuce	4h (5h/a)
22 e 23/05/2020	Teoria do Estado e do Direito	Maurício Gentil Monteiro	12h (15 h/a)
5 e 6/06/2020	Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e a Teoria Geral do Direito Civil	José Fernando Simão	12h (15 h/a)
3 e 4/07/2020	Das pessoas e domicílio I	João Ricardo Aguirre	12h (15 h/a)
17 e 18/07/2020	Das pessoas e domicílio II	Fernando Luís Lopes Dantas	12h (15 h/a)
31/07 e 1/08/2020	Bens e fatos jurídicos	Dauquíria de Melo Ferreira	12h (15 h/a)
14 e 15/08/2020	Atos ilícitos, prescrição, decadência e prova dos fatos jurídicos civis	Cristiano Chaves	12h (15 h/a)
28 e 29/08/2020	Direito das Obrigações I	Plínio Rebouças de Moura	12h (15 h/a)
11 e 12/09/2020	Direito das Obrigações II	João Baptista de Melo e Souza Neto	12h (15 h/a)
25 e 26/09/2020	Teoria Geral dos Contratos	Cristiano Sobral	12h (15 h/a)
16 e 17/10/2020	Contratos em Espécie I	Alexandre Junqueira Gomide	12h (15 h/a)
6 e 7/11/2020	Contratos em Espécie II	Fernando Clemente da Rocha	12h (15 h/a)
13 e 14/11/2020	Responsabilidade Civil I	Felipe Braga Netto	12h (15 h/a)
27 e 28/11/2020	Responsabilidade Civil II	João Hora Neto	12h (15 h/a)
29 e 30/01/2021	Direitos Reais I	Bruno Zampier	12h (15 h/a)
26 e 27/02/2021	Direitos Reais II	Maurício Bunazar	12h (15 h/a)
12 e 13/03/2021	Direito de Família I	Daniel Carnacchioni	12h (15 h/a)
26 e 27/03/2021	Direito de Família II	Manoel Costa Neto	12h (15 h/a)
9 e 10/04/2021	Direito das Sucessões I	Rodrigo Reis Mazzei	12h (15 h/a)
23 e 24/04/2021	Direito das Sucessões II	Christiano Cassettari	12h (15 h/a)
7 e 8/05/2021	Metodologia da Pesquisa Científica	Orides Mezzaroba	12h (15 h/a)

21 e 22/05/2021	Teoria Geral do Direito do Consumidor	Marta Suzana Lopes Vasconcelos	12h (15 h/a)
11 e 12/06/2021	Responsabilidade Civil no CDC	Fabício Bolzan de Almeida	12h (15 h/a)
2 e 3/07/2021	Defesa do Consumidor em Juízo	Motauri Ciochetti de Souza	12h (15 h/a)
16 e 17/07/2021	O consumidor na Internet	Walter Aranha Capanema	12h (15 h/a)
23 e 24/07/2021	Práticas Comerciais, Publicidade, Práticas Abusivas e Banco de dados e cadastros de consumidores	Marcelo Augusto Costa Campos	12h (15 h/a)
30 e 31/07/2021	Metodologia do Ensino Jurídico	Flávia Moreira Guimarães Pessoa	12h (15 h/a)
Orientação e defesa da Monografia			60h (80h/a)

** Sujeito a alterações*

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de isenção de pagamento das mensalidades no Curso de Pós-graduação *lato sensu*, Especialização em Direito Civil e Direito do Consumidor promovido pela Ejuse, ser membro de família de baixa renda e que, em função de minha condição financeira, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, não posso pagar as mensalidades do curso acima mencionado.

Declaro estar ciente de que, de acordo com o inciso I do art. 4º, do referido decreto, família é a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, definido como o local que serve de moradia à família.

Declaro, ainda, saber que, de acordo com o inciso II do art. 4º, do Decreto Federal nº 6.135/2007, família de baixa renda, sem prejuízo do disposto no inciso I, é aquela com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo, ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Declaro, também, ter conhecimento de que a renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos programas descritos no inciso IV do art. 4º do Decreto Federal nº 6.135/2007.

Declaro saber que renda familiar *per capita* é obtida pela razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Por fim, estou ciente das penalidades decorrentes da emissão de declaração falsa previstas no parágrafo único do art. 10 do Decreto no 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Aracaju, _____ de fevereiro de 2020.

Nome do Candidato